



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 557, DE 22 DE JUNHO DE 2.006

Dispõe sobre a Criação do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 9º da Lei Estadual 8059 de 29-12-2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**, destinados a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo **Fundo Municipal de Investimentos Sociais** devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ **Único** O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Publico Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º Constituem receitas do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**:

- I – transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III – transferências da União;
- IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI – doações e legados;
- VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizados a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itiquira-MT, em 22 de Junho de 2.006

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal